



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 388/2001 – GAB/PMMR

de, 27 de dezembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 333/97, QUE TRATA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mãe do Rio, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, artigo 271 da Constituição Estadual, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dos artigos 172, 173 e 174 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2º-** A Política de Assistência Social do Município de Mãe do Rio, dar-se-á por meio de:
- I-** Integração às políticas setoriais básicas a nível Municipal e articulação à política Estadual e Nacional de atenção à família, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência.
  - II-** Definição dos mínimos sociais para o Município com direito a Educação, Saúde, ao trabalho, à cultura, à moradia, ao lazer, enfim, direitos sociais que garantam a cidadania;
  - III-** Um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza de iniciativa governamental;
  - IV-** Atendimento ao conjunto com o Estado, nas ações emergenciais;
  - V-** Prestações de serviços assistenciais no âmbito municipal voltado para melhoria de vida das minorias socialmente marginalizadas, bem como, à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiências, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, aos ex-presidiários, aos mendigos, aos doentes mentais, aos imigrantes e outros;
  - VI-** Manutenção atualizada de um sistema com o Conselho Estadual de Assistência Social -CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
  - VII-** Comando único das ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** e do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.
- Art. 3º-** O Município poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas e organizações



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

de assistência social, em conformidade com os planos de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º**- A Prefeitura Municipal destinará recursos para financiamento de Assistência Social no Município, além daqueles que o Fundo Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras dispostas nesta Lei e as diretrizes do Art. 15 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 5º**- São órgão da Política Municipal de Assistência Social:

- I- O Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ;
- III- Os demais órgãos e entidades que atuam na área de Assistência Social.

## CAPÍTULO II

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 6º**-Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiada de caráter permanente e deliberativo, da Política Municipal de Assistência Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Mãe do Rio- Pa.

#### SEÇÃO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 7º**- O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** é composto por 12 (doze) membros, embora, mediante participação paritária de representante de Órgão Governamentais e Entidades não Governamentais.

§ 1º- São organismos do Poder Municipal com representação no Conselho:

- I- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- II- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI- Secretaria Municipal de Agricultura.

a)- Os organismos Governamentais serão representados por seus titulares e suplentes:

§ 2º- As entidades não governamentais com representante no Conselho serão eleitas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim:

- I- Somente será admitida a participação no **CMAS**, as entidades que mantenham atividades no Município, juridicamente constituída em regular funcionamento;
- II- Consideram-se entidades com direito a assento no **CMAS** aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela **Lei 8.742/93**, ou que tenham atuação na defesa de seus direitos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- III- Cada entidade não governamental terá um suplente escolhido da mesma maneira que o titular de representação, o qual o substituirá nas ausências e impedimentos sucedendo-o em caso de vacância para complementar o mandato.
- Art. 8º-** O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução.
- Art. 9º-** A Presidência do **CMAS** caberá a um de seus integrantes , eleito dentre os demais membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.
- Art. 10-** Os membros efetivos e suplentes dos órgãos governamentais do **CMAS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal para cada mandato.
- § Único-** As substituições ocorridas dentro do mandato deverão constar apenas em ata de reunião do Conselho para cada mandato.
- Art. 11 -**A atividade dos membros do **CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:
- I- Exercício da função do Conselho é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;
  - II- As decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em resoluções amplamente divulgadas.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

- Art. 12º-** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes e princípios previstos nesta lei;
  - II- Aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos municipais de Assistência Social;
  - III- Estabelecer critérios, formas e meios de controle de Assistência Social no Município;
  - IV- Apreciar e aprovar proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência social;
  - V- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de empenho dos programas e projetos aprovados;
  - VI- Aprovar critérios para celebração de convênios, entre o poder público e as entidades privadas que prestam serviço de Assistência Social no Município.
  - VII- Elaborar e aprovar o regimento interno.
  - VIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de competência social.
  - IX- Convocar a cada 2 (dois) anos,ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a conferência Municipal de Assistência Social para o aperfeiçoamento do sistema .
  - X- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
  - XI- Divulgar nos meios de comunicação todas as deliberações **ACMAS**,bem como as contas do fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

- XII- Manter permanente entendimento com os poderes constituídos e o Ministério Público propondo, se necessário, alterações na legislação em vigor.

#### SEÇÃO IV

#### DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- Art. 13** - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenções necessárias ou pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 14** - O **CMAS** terá seu funcionamento definido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
  - II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 15** – A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, é responsável pela coordenação e execução da política de Assistência Social no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do **CMAS**.

#### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 16-** Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social **FMAS**, instrumento de captação e de aplicação de recursos, segundo as deliberações do conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 17-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social –**FMAS**:
- I- Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
  - II- Recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
  - III- Doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
  - IV- Produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizado na forma da Lei;
  - V- Produtos da venda de materiais e publicações dos programas e projetos ligados a Assistência Social ;
  - VI- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o **FMAS** terá direito de receber por força da lei e de convênio no setor;
  - VII- Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
  - VIII- Outras receitas que venham ser legalmente instituídas ;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º- Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social, previstos para Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, serão automaticamente repassados ao **FNAS**, à medida que se forem realizando - as receitas.

§ 2º- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.

**Art. 18-** O **FMAS** será gerido pela **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social** de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social competindo-lhe:

- I- Estabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido para a Assistência Social, pela União, Estado e particulares através de convênios e doações;
- II- Manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistências Social;
- IV- Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**,  
Relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- V- A proposta orçamentária do **FMAS**, constará na Lei Orçamentária do Município;
- VI- Os recursos do Fundo Municipal de assistência Social- **FMAS**, integrarão o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável por gerir o **FMAS**;

**Art. 19-** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social ;
- II- Pagamento de convênio ou contratos e entidade de direito público e privado para execução de programas;
- III- Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV- Construção, reforma, ampliação, Aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI- Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII- Pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no artigo 15 e seus incisos, da Lei 8.742/93, da Lei Orgânica de Assistência Social –**LOAS**

**Art. 20-** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no **CNAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ **único** – As transferências de recursos para órgãos Governamentais e Entidades não governamentais se processarão mediante convênio, contrato ou acordo por ajustes, obedecendo a legislação vigente segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo **CMAS**.

#### CAPÍTULO IV



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** – O Conselho Municipal de Assistência Social imediatamente após a posse dos seus membros elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 22** – Para escolha do primeiro Coligado do **CMAS** as entidades não-governamentais serão convocadas pelo Prefeito Municipal para, em Assembléia Geral, e escolherem de forma democrática seus representantes observado o disposto no **art.7º** desta lei.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 90 (noventa), dias, após a publicação desta lei, devendo o Edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicações.

§ 2º - Presidirá a eleição, mesa escolhida pela Assembléia Geral com acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º - No prazo de 10 (dez) dias úteis após a escolha das entidades não governamentais as mesmas indicarão os seus representantes que serão nomeados e tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixado pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze), dias da nomeação.

**Art. 23-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, 27 de dezembro de 2001.



**Antonio Saraiva Rabelo**  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio  
CPF: 030973583-15

OBS: Esta Lei foi publicada no dia 27 de dezembro do ano de 2001, conforme Decreto de Publicação nº 033/01.